PUBLICAÇÃO

LEI Nº. 1053/2013

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a Liga Jaguarense de Desportos – LIJAD e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, SANCIONOU a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO INÁCIO DRAGO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré aos dois (dois) dias do mês de Abril do ano dois mil e treze (2013), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 05 (cinco) dias do mês de Abril do ano dois mil e treze (2013).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Lei nº 1.053, de 03 de abril de 2013

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a Liga Jaguarense de Desportos - LIJAD e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a **Liga Jaguarense de Desportos – LIJAD,** instituição privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 029046900001/39, sediada no Município de Jaguaré/ES.

Art. 2º Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços entre as partes, com a finalidade específica de implementar a prática de atividades desportivas formais e não-formais no âmbito deste Município, referente ao exercício de 2013.

Art. 3º O valor do presente Convênio será de até R$ 243.550,00 (duzentos e quarenta e três mil quinhentos e cinquenta reais), que serão repassados em partes de acordo com a necessidade apresentada pela conveniada, disponível na seguinte dotação orçamentária:

080 - Secretaria Municipal de Esportes

089 - Secretaria Municipal de Esportes

27 – Desporto e Lazer.

812 – Desporto Comunitário.

0224 – DESPORTO AMADOR.

1.043 – Transferência de recursos financeiros à LIJAD – Liga Jaguarense de Desportos.

33504100000 - Contribuições

Ficha nº – 219.

Art. 4º Fica, desde já, autorizada a abertura do crédito adicional suplementar, respeitado o limite da despesa fixado no artigo anterior, sendo que o ato que abrir o crédito autorizado neste artigo indicará a origem dos recursos necessários à sua abertura, em conformidade com as disposições do art. 46,

combinadas com as do art. 41, inciso I; e do art. 43, § 1º, inciso II, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (03/04/2013).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária de Gabinete